CIDAC 0050 TL 5120
Centro de Documentação
25. NOV. 1985

ASSOCIAÇÃO TIMORENSE

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, duração, séde e fins.

Artº. 1º.

A Associação Timorense, abreviadamente, AT, é uma associação civico-cultural, e durará por tempo indeterminado.

Artº. 2º.

A AT tem a sua sede em Lisboa, provisóriamente na Rua Dr. Ricardo Jorge, nº 5 R/C Dtº. Frente, Venda Nova - 2700 AMADORA CODEX

Artº. 3º.

A AT poderá criar delegações regionais no País e no Estrangeiro onde se encontram núcleos de Timorenses radicados, sempre que o entenda necessário para a prossecução dos seus fins, desde que seja deliberado, sob proposta da Direcção, em AG.

Artº. 4º.

1. A AT tem por fim:
   a) Defender os interesses dos Timorenses dentro e fora de Timor.
   b) Divulgar a cultura e a história do Povo de Timor.
   c) Desenvolver a consciência cívica e promover a solidariedade entre os Timorenses.
   d) Fomentar acções conducentes à formação técnico-científica e profissional, de modo a assegurar a cada um a sua inserção na sociedade.
2. A AT poderá ainda prosseguir outros fins, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artº. 5º.

1. Poderão ser associados:

a) - Todos os naturais de Timor, seus cônjuges e descendentes, sem distinção de raça, credo e ideologia.

b) - Todos aqueles que residiram com carácter estável em Timor ao tempo da administração Portuguesa.

2. A AG. poderá estabelecer, mediante proposta da Direcção, outras categorias de associados, nomeadamente as de associados honorários e beneméritos.

Artº. 6º.

1 -A admissão como associado faz-se mediante apresentação por dois associados de proposta subscrita pelo interessado e da decisão da Direcção.

2 -Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral Ordinária.

Artº. 7º.

1 - São direitos dos associados:

a) - Eleger e ser eleito para os orgãos sociais.

b) - Participar nas actividades da AT.

c) - Apresentar por escrito à Direcção qualquer petição, exposição, sugestão, informação ou esclarecimento que julgue pertinente à AT e recorrer das suas decisões.

d) - Ser informado de todas as actividades da At.

e) - Propor a admissão de novos sócios.

f) - Solicitar a sua saída, devendo contudo comunicar a sua vontade por meio de carta registada dirigida à Direcção com antecedência de 60 dias.

g) - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários.

Artº. 8º.

São deveres dos associados:

a) - Pagar a jóia contra a entrega do cartão de associado.

b) - Pagar regular e pontualmente a sua quota.

c) - Participar nas actividades da AT.

d) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos.

e) - Cumprir as deliberações dos orgãos associativos.

f) - Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

g) - Divulgar por todos os meios ao seu alcance os objectivos da AT.

h) - Zelar pelo prestigio, progresso e desenvolvimento da AT, não a comprometendo com acções e declarações lesivas dos interesses associativos.

i) - Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da AT.

Artº. 9º.

1 - A quotização será mensal e fixada em Assembleia Geral.

2 - A revisão do valor das quotas terá de ser apresentada à AG por proposta da Direcção.

Artº. 10º.

1 - A violação dos estatutos é punida com as seguintes medidas disciplinares:

a) - Advertência por escrito.

b) - Suspensão.

c) - Exclusão.

2 - Das medidas disciplinares cabe sempre recurso para a AG.

Artº. 11º.

Serão suspensos os sócios que se atrasarem no pagamento das quotas de mais de seis meses consecutivos.

Artº. 12º.

1. - São excluidos da AT, mediante deliberação da AG por maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes:

a) - Os associados que violarem os Estatutos da AT.

b) - Os associados que não acatarem as deliberações dos orgãos associativos.

c) - Os associados que injustificadamente se atrasarem no pagamento das quotas por periodo superior a um ano.

2. - Os sócios referidos nas alíneas do numero anterior ficam suspensos até à realização da AG nele previsto.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

PRINCIPIOS GERAIS

SECÇÃO I

Artº. 13º.

Os orgãos sociais da AT são:

a) - A Assembleia Geral.

b) - A Direcção.

c) - O Conselho Fiscal.

Artº. 14º.

1 - Os corpos gerentes são eleitos por 2 anos no último Setembro do biénio precedente.

2 - O exercício dos cargos dos corpos gerentes é gratuíto.

Artº. 15º.

1 - Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que não ultrapassem a metade menos um do número total dos membros dos corpos gerentes.

2 - O termo do mandato dos membros nessas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artº. 16º.

1 - São eleitores e elegiveis para os corpos gerentes os sócios de maior idade admitidos há pelo menos três meses e no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Os membros dos corpos sociais são eleitos por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) - Serem remetidas ao Presidente da Mesa da AG com a antecipação mínima de 30 dias em relação à data da AG.

b) - Serem subscritas por um mínimo de 20 membros no pleno gozo dos seus direitos ou pela Direcção que finda o mandato.

3 - Se nenhuma das listas obtiver esse número de votos, proceder-se-à a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas as 2 listas mais votadas cuja apresentação não tenha sido retirada e será eleita a lista que obtiver maioria relativa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº. 17º.

A AG, orgão máximo da AT, é constituida por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artº. 18º.

Compete á AG:

a) - Eleger por escrutínio secreto, os membros dos orgãos sociais.

b) - Destituir os membros dos orgãos sociais que violem gravemente os seus deveres.

c) - Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal.

d) - Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades anuais propostas pela Direcção.

e) - Estabelecer a quota mensal mínima.

f) - Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação a qualquer título e a realização de empréstimos.

g) - Alterar os Estatutos e aprovar os regulamentos internos.

h) - Deliberar sobre a extinção da AT e a forma de liquidação do seu património.

i) - Resolver, em última instância os diferendos entre os orgãos da AT ou entre estes e os associados.

j) - Decidir dos recursos interpostos da aplicação das medidas disciplinares.

l) - Exercer o poder disciplinar que lhe compete.

m) - Decidir sobre questões não especificamente atribuídas a outros orgãos.

Artº. 19º.

A AG reunirá ordináriamente uma vez por ano e extraordináriamente por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artº. 20º.

1 - A Mesa da AG é constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.

2 - Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a Assembleia Geral, e dirigir os trabalhos, providenciar pela divulgação e cumprimento das decisões da AG, conferir posse aos membros dos orgãos sociais, presidir ao acto eleitoral, deferir o pedido de demissão de qualquer dos orgãos ou renúncia de qualquer dos seus membros.

3 - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4 - Ao Secretário compete elaborar as actas e as convocatórias a expedir nos termos Estatutários.

5 - O Secretário será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo sócio escolhido por quem presidir à Mesa da AG.

Artº. 21º.

1 - A AG será convocada com uma antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso postal expedido aos sócios e de um aviso afixado na sede da associação com indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - A AG para a alteração dos Estatutos e para a eleição dos corpos gerentes será convocada com uma antecedência mínima de 30 e de 60 dias respectivamente.

3 - A convocatória de Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos no artigo 19º, ---- devendo a reunião efectivar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artº. 22º.

1 - A AG funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Se, passado 1 hora sobre a marcada, não houver esse número, - - - - - - a Assembleia Geral pode reunir com metade do sócio

Artº. 23º.

Exceptuados os casos previstos nestes Estatutos, as deliberações da AG são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Artº. 24º.

1 - A Assembleia Geral que destituir alguns dos membros dos orgãos sociais, marcará de imediato para os 60 dias seguintes data para eleição de novos membros.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artº. 25º.

A Direcção compõe-se de cinco membros, 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário e 1 Secretário-Tesoureiro e um Tesoureiro, os quais definirão as funções de cada um.

Artº. 26º.

A Direcção é o orgão de administração e representação da AT e compete-lhe designadamente:

a) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da AG, o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

b) - Deliberar sobre os pedidos de admissão dos associados.

c) - Promover e dirigir as actividades da AT.

d) - Representar a AT em juízo e fora dele.

e) - Administrar o património da AT.

f) - Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias.

g) - Elaborar os regulamentos internos.

h) - Executar as deliberações da AG.

i) - Promover a constituição de comissões de apoio à AT.

j) - Propôr à AG a admissão de sócios honorários e beneméritos.

l) - Propôr à AG a criação de Delegações Regionais no País ou nos países onde se encontram núcleos de Timorenses.

m) - Exercer o poder disciplinar que não seja da competência da AG.

Artº. 27º.

1 - Os membros da Direcção respondem solidáriamente perante a AG, pelos actos praticados no exercício do seu mandato.

2 - Ficam, porém, isentos desta responsabilidade os que votarem contra a deliberação tomada ou, não se encontrando presentes na sessão, manifestarem a sua oposição a essa deliberação, na sessão seguinte.

Artº. 28º.

1 - A Direcção reunirá mensalmente e sempre que o Presidente a convoque ou 2 dos seus membros o requeiram.

2 - De cada reunião é lavrada uma acta e assinada pelos membros presentes da qual constará o sumário dos assuntos tratados e os resultados das votações.

3 - As actas podem ser consultadas pelos associados a todo o tempo.

4 - Em casos de reconhecida urgência, e perante a impossibilidade de estarem presentes os restantes membros, o Presidente poderá tomar as medidas que reputar necessárias, sem prejuízo da sua apreciação na reunião seguinte.

Artº. 29º.

1 - Para obrigar a AT são necessárias a assinatura do Presidente ou, na sua falta e impedimento, do Vice-Presidente e de outro membro.

2 - Nos actos que impliquem a movimentação de valores pecuniários, uma das assinaturas será a do tesoureiro ou, na falta e impedimento deste, a do secretário. Tesoureiro.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artº. 30º.

O Conselho Fiscal é constituído por 1 Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Artº. 31º.

1 - Compete ao Conselho Fiscal, orgão de controle e fiscalização:

a) - Fiscalizar e verificar todos os actos praticados pela Direcção.

b) - Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

c) - Apresentar à Direcção sugestões que entenda ser de interesse à vida da AT.

d) - Examinar trimestralmente, ou a pedido da Direcção, a contabilidade da AT.

e) - Requerer a AG extraordinàriamente nos termos Estatutários.

2 - O Conselho Fiscal pode fazer-se representar por algum dos seus membros nas reuniões da Direcção, mas sem direito de voto, sempre que o julgue necessário.

Artº. 32

Toda a actividade do Conselho Fiscal será registada em livro de actas, considerando-se nulos [redacted], todos os pareceres que dele não constem ou não estejam assinados pelo menos por dois dos seus membros.

CAPITULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Artº. 33

Constituem receitas da AT:

1 - O produto das quotas, jóias, de venda de emblemas e exemplares dos Estatutos.

2 - Os rendimentos provenientes de donativos e subscrições.

3 - Os subsídios de Estado ou outros organismos oficiais ou particulares.

Artº. 34

As receitas são obrigatóriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da AT.

CAPITULO VI

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artº. 35

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

2 - Com a convocatória da AG serão indicadas as alterações propostas.

3 - Para alteração dos Estatutos a AG só poderá funcionar, em 1ª. convocação, com a presença de mais de metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em 2ª. convocação, para os 15 dias seguintes com a presença de metade dos mesmos sócios.

4 - As deliberações sobre essas alterações devem ser tomadas por maioria de dois terços dos sócios presentes.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artº. 36

A AT extingue-se mediante o voto favorável de 3/4 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos manifestado em AG, expressamente convocada para o efeito, na qual estejam presentes, na 1ª. convocação, pelo menos dois terços e, em 2ª. convocação, para os 15 dias seguintes pelo menos a maioria absoluta dos mesmos.

Artº. 37

A AG que deliberar a extinção nomeará uma Comissão Liquidatária e indicará o destino a dar ao activo liquido da AT.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artº. 38

Até à eleição dos primeiros corpos gerentes a AT será dirigida e administrada por uma Comissão Instaladora.

Artº. 39

A Comissão Instaladora organizará a eleição dos primeiros corpos gerentes em conformidade com o estipulado na AG.

Artº. 40

Os primeiros corpos gerentes iniciarão o seu mandato a 31 de Dezembro de 1985.

Artº. 41

Os casos omissos nos Estatutos serão resolvidos pelo regulamento interno e de acordo com a Lei Geral.

.....//////.....